

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 4315907

PROCESSO SEI: 2021-0661975
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE EMOLUMENTOS
LELIO GABRIEL HELIODORO DOS SANTOS
DOMINGOS HENRIQUE LEAL BRAUNE
HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELOS FILHO
SERGIO MANDELBLATT - OAB/RJ – 78.509

DECISÃO

ACOLHO o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, por seus próprios fundamentos, e, por consequência, ACOLHO EM PARTE os Embargos de Declaração, a fim de retificar a decisão id. 3267418, para onde se lê “*Determino, por fim, a devolução do valor de R\$ 49,50, referente ao valor pago a título de taxa de administração cobrada indevidamente pela central eletrônica E-CARTORIORJ*” passe a constar “*Determino, por fim, a devolução do valor de R\$ 49,50, referente ao valor pago a título de taxa de administração cobrada indevidamente pela central eletrônica E-CARTORIORJ, administrada pela ANOREG-RJ*”.

Publique-se.

Sem prejuízo, oficie-se à ANOREG-RJ para ciência e cumprimento da decisão.

Com o pagamento das GRERJ's, remetam-se os autos ao DEGAR, para confirmação do recolhimento.

Em seguida, à DGFEX para anotações de estilo.

Após, nada mais havendo, arquivem-se.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 4315900

PROCESSO SEI: 2020-0636178

PROVIMENTO CGJ nº 02/2022

Altera o layout de transmissão de atos extrajudiciais de autenticação, reconhecimento de firma por semelhança e reconhecimento de firma por autenticidade.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no desempenho das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 6.956, de 13/05/2015, que dispõe sobre de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 14 do Código de Normas - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar meios eficazes de controle e segurança aos atos praticados pelos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos dos Serviços Extrajudiciais, atentando-se para a evolução dos meios tecnológicos, inclusive no campo da prática de atos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CGJ nº 42/2014, que instituiu a etiqueta de segurança no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o artigo 195 do Código de Normas – Parte Extrajudicial que disciplina as alterações dos layouts de transmissão de atos;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo SEI nº 2020-0636178;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os novos layouts de transmissão para os atos de Autenticação, Reconhecimento de Firma por Semelhança e Reconhecimento de Firma por Autenticidade estão disponíveis na área de documentação técnica no Portal Extrajudicial, na página da Corregedoria Geral de Justiça, na rede mundial de computadores.

§ 1º. A impressão de numeração na etiqueta de segurança é item obrigatório, devendo fazer parte do corpo do ato, para consulta pública.

§ 2º. A numeração da etiqueta passa a ser obrigatório na transmissão de dados para os atos de Autenticação, Reconhecimento de Firma por Semelhança e Reconhecimento de Firma por Autenticidade, de forma a permitir a correspondência entre o ato praticado e a etiqueta utilizada;

§ 3º. O preenchimento do campo "Tipo de Documento" passa a ser obrigatório para os atos de Reconhecimento de Firma por Autenticidade e Semelhança, de forma a permitir a identificação do documento em que o ato foi praticado;

§ 4º. O campo "Descrição do Documento" é obrigatório para os atos de Reconhecimento de Firma por Semelhança e Reconhecimento de Firma por Autenticidade, quando no campo "Tipo de Documento" for preenchida a opção "Outros", devendo ser detalhado, de modo a individualizar o documento e permitir a sua fiscalização, seguindo, rigorosamente, o que constam do layout e do manual técnico disponibilizados;

§ 5º. As transmissões em desconformidade e desacordo com as obrigatoriedades e layouts estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça, serão consideradas ausência de transmissão, gerando as penalidades cabíveis, pecuniárias e disciplinares.

Artigo 3º. Este Provimento entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça

Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CGJ

id: 4312702

PROCESSO SEI Nº 2021-0687490

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

BRENO ROMEU DE LIME COSTA (01/33.346)

Adv: Francisco Figueiredo OAB/RJ nº 181.778

DECISÃO

Defiro a gratuidade de justiça requerida nos Ids 3225849 e 3308937.

Quanto a juntada de provas suplementares do Id 3309075, face a comprovação do furto do celular no RO nº012-02831/2021 e acesso posterior à Defesa Prévia das mensagens do *Whatsapp*, defiro.

O sindicato no Id 3178163 arrola como testemunha a Juíza Eunice Bittencourt Haddad, da 24ª Vara Cível da Comarca da Capital. Por se tratar de superiora hierárquica do sindicato, visto que, este está lotado no respectivo gabinete como terceiro secretário, indefiro a oitiva. Ademais à época dos fatos o demandando não lhe era subordinado, inexistindo testemunho do Juiz de Direito, quanto aos fatos pretéritos.

Designo o dia 23/03/2022, às 15:00 horas para a audiência a ser realizada nas dependências da COPPD.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.
Ricardo Lafayette Campos
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça